



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1607/2013

“Dispõe sobre a concessão isenção de tributação e contém outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, NILO SERGIO TOSTES LUZ, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de isenção de tributação de qualquer natureza a (s) empresa (s) selecionada (s) na implantação de empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida para atender famílias com baixa renda, a ser contratado junto a Agentes Financeiros autorizados com participação do Município de Pirapetitinga na cessão de terreno ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009 e ainda nos termos da Portaria nº 363/2013 do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal no que lhe couber.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 11 de dezembro de 2013.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

Em 11/12/2013

Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO

Nilo Sergio Tostes Luz
Nilo Sergio Tostes Luz
Prefeito Municipal